



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED-FUNDEB

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 128.2023.06.02.9.014
PREGÃO ELETRONICO SRP 014/2023

O Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através da FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Professo Ana Cleide, Município de Nova Esperança do Piriá/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.707.561/0001-59, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Raimundo Oliveira dos Santos, Secretário de Educação, e de outro lado a licitante J M P M ALENCAR E AGF ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 17.358.312/0001-74, estabelecida Na Av. Jose Malcher, Centro, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. JESSICA MARIA PEREIRA MARTINS DE ALENCAR, residente na Vila do Livramento, Garrafão do Norte-PA, CEP 68665-000, portadora do CPF 935.213.402-87, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de Empresa nos Serviços de disponibilização Link dedicado de Internet tipo fibra óptica com manutenção, visando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Nova Esperança do Piriá/PA

Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo contratual até 31 de dezembro de 2024, decorrente do Contrato nº 128.2023.06.02.9.014, referente ao Pregão Eletrônico 014/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com efeito ao Pregão Eletrônico de Licitação tem como fundamento da Lei 8.666, 10.520 e o Decreto 10.024/2019

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024:

Atividade 2.066 Manutenção da Educação Básica Fundamental - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica

Em caso de prorrogação, nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará no período 02 de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 57, inciso II da Lei 8.666.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED-FUNDEB

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no processo deve ser informado ao contratante.

Vinculam-se ao presente Contrato ao Pregão Eletrônico 014/2023 observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá - PA, 02 de agosto de 2024.

FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED-FUNDEB
CNPJ(MF) 31.707.561/0001-59
CONTRATANTE

J M P M ALENCAR E AGF ALENCAR LTDA
CNPJ 17.358.312/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____